

TAMIRES TAVARES

PSICOPATOLOGIA FORENSE

**O Impacto das Personalidades
Psicopáticas no Direito**

2026

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

5

ASPECTOS FILOSÓFICOS E ÉTICOS DA PSICOPATOLOGIA FORENSE NO DIREITO PENAL

A interação entre a psicopatologia forense e o direito penal é marcada por complexos dilemas filosóficos e éticos que desafiam a linha tênue entre a responsabilidade individual e a condição mental do agente. O sistema penal tradicional, fundamentado em princípios como culpabilidade e punição, nem sempre se ajusta à realidade de indivíduos com transtornos mentais graves, que muitas vezes são incapazes de compreender a ilicitude de seus atos ou de se comportar de acordo com a lei.

5.1. RESPONSABILIDADE PENAL E IMPUTABILIDADE

No contexto do direito penal, a **imputabilidade** é a capacidade do agente de entender o caráter ilícito de sua conduta e de se comportar de acordo com o direito. A imputabilidade, portanto, é uma das bases centrais para determinar a responsabilidade penal. No entanto, para aqueles que padecem de **transtornos mentais severos**, o conceito pode tornar-se problemático. A psicopatologia forense investiga como determinadas condições psicológicas impactam a percepção de realidade do indivíduo e sua capacidade de se conformar à norma penal.

A tradicional distinção entre **inimputáveis** e **semi-imputáveis** remonta ao conceito jurídico de responsabilidade penal, que deve considerar a capacidade de entender o ato criminoso e de agir de acordo com a razão. Nesse contexto, a introdução de novas categorias de transtornos mentais exige uma revisão crítica da forma como o direito penal classifica e lida com esses indivíduos.

5.2. O DILEMA MORAL DA PUNIÇÃO E REABILITAÇÃO

O direito penal não só objetiva punir, mas também **reabilitar**, conforme a ideia de ressocialização do agente delinquente. Entretanto, para indivíduos com transtornos mentais graves, a ideia de reabilitação se torna um desafio de múltiplas dimensões. Por um lado, a punição severa, sem uma compreensão adequada do quadro clínico, pode

ser moralmente questionada. Por outro, a mera reabilitação pode ser vista como uma falha no sistema de justiça ao não garantir uma resposta adequada à sociedade em termos de segurança e prevenção.

A ética do direito penal é colocada à prova em casos de **psicopatas** e **sociopatas**, que podem atuar de forma altamente manipuladora e racional, sem remorso ou empatia. Nesse contexto, surge a questão: até que ponto devemos priorizar a reabilitação desses indivíduos, quando os danos causados à vítima e à sociedade são irreparáveis? A ausência de remorso e a dificuldade em reconhecer o mal causado levantam questões sobre a verdadeira eficácia das medidas de segurança e os limites éticos do sistema penal.

5.3. A ÉTICA NO TRATAMENTO DE INIMPUTÁVEIS E SEMI-IMPUTÁVEIS

A questão ética também se apresenta no tratamento de inimputáveis e semi-imputáveis. O que é mais justo: privá-los de sua liberdade de forma indefinida, mantendo-os em hospitais de custódia, ou dar-lhes uma chance de reintegração social, mesmo que isso envolva riscos à sociedade? O tratamento de indivíduos com transtornos mentais deve ser considerado não apenas uma questão de segurança, mas também de **direitos humanos**. A ideia de **tratamento**, em vez de punição, deve ser o ponto de partida para um novo paradigma na justiça penal.

5.4. DESAFIOS FILOSÓFICOS: O DIREITO PENAL E A REABILITAÇÃO COMO OBJETIVO

A questão central, portanto, é se o direito penal pode ou deve funcionar como um meio de reabilitação. A filosofia do direito penal tem debatido se a punição é um fim em si mesmo ou se deve ser voltada para a recuperação do infrator. Para os indivíduos com transtornos mentais graves, a **reabilitação** e não a punição deve ser o objetivo. A **psicopatologia forense** tem buscado cada vez mais construir um entendimento holístico da pessoa em conflito com a lei, levando em conta não só a gravidade do crime, mas também a condição psíquica do agente. Essa abordagem mais humanizada desafia os modelos punitivos tradicionais.

5.5. A NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO DO SISTEMA PENAL

O direito penal, ao lidar com indivíduos com transtornos mentais, precisa refletir sobre seus próprios fundamentos éticos e filosóficos. A punibilidade e a reabilitação devem ser equilibradas para garantir não só a segurança pública, mas também a dignidade e os direitos humanos dos envolvidos. O sistema jurídico, ao se deparar com casos de inimputabilidade e semi-imputabilidade, deve ir além da simples aplicação de penas e buscar alternativas terapêuticas eficazes.

5.6. PARA ONDE CAMINHA O DIREITO PENAL DIANTE DA PSICOPATOLOGIA?

Diante de todos os desafios, é urgente repensar os fundamentos e os objetivos do direito penal na relação com a psicopatologia forense. A simples dicotomia entre culpáveis e inimputáveis já não é suficiente. A criminalidade que emerge de condições psíquicas alteradas exige respostas que ultrapassem a lógica binária da punição ou absolvição, abrindo espaço para abordagens **interdisciplinares, terapêuticas e fundamentadas na dignidade humana**.

Embora existam avanços legislativos e propostas inovadoras, a realidade brasileira ainda é marcada por uma profunda deficiência estrutural, com um sistema de saúde mental sobrecarregado, mal articulado com o judiciário e incapaz de oferecer respostas eficazes. O abismo entre a teoria e a prática continua sendo uma das principais fontes de injustiça nesse campo.

Cabe à academia, aos operadores do direito e à sociedade como um todo assumir a responsabilidade por esse debate, reconhecendo que o verdadeiro sentido de **justiça** não está apenas em punir, mas em **compreender, tratar** e, sempre que possível, **reintegrar**. A psicopatologia forense, nesse contexto, deixa de ser apenas um instrumento auxiliar da dogmática penal e passa a ocupar um papel central na construção de um direito penal mais ético, mais humano e verdadeiramente comprometido com os valores constitucionais.

6

CRÍTICAS AO SISTEMA PRISIONAL E DE SAÚDE MENTAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A interface entre o sistema penitenciário e a rede de saúde mental revela as fissuras estruturais de um Estado que oscila entre o instinto punitivo e o dever terapêutico.

No contexto da psicopatologia forense, essa interação expõe a precariedade das respostas jurídicas e clínicas destinadas a indivíduos com transtornos mentais graves, cuja vulnerabilidade é frequentemente exacerbada pela falência das instituições de custódia.

6.1. O SISTEMA DE SAÚDE MENTAL E SUAS DEFICIÊNCIAS: O DESAFIO DA RAPS FORENSE

Embora a Reforma Psiquiátrica e a recente Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução 487 do CNJ) tenham estabelecido um **paradigma ético de desinstitucionalização**, sua aplicabilidade prática no campo forense enfrenta lacunas estruturais severas.

O fluxo entre o Poder Judiciário e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) revela-se fragmentado, carecendo de protocolos que assegurem a continuidade do cuidado clínico em harmonia com as exigências de segurança jurídica.

O desafio contemporâneo reside na inexistência de dispositivos que conciliem o suporte terapêutico intensivo com o **monitoramento assistido**.

Diferente do modelo asilar pretérito, a nova sistemática prioriza o tratamento em meio aberto, respeitando a autonomia do sujeito. Contudo, a sobrecarga dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a escassez de leitos em hospitais gerais criam um **hiato assistencial**.

Sem uma rede robusta, o direito à liberdade transmuta-se em **abandono institucional**, desamparando o indivíduo e vulnerabilizando a coletividade.

O êxito da transição antimanicomial no Brasil depende, portanto, da superação do abismo entre o tempo do

processo e o tempo do cuidado. Sem uma articulação célere e orçamentária, a desinstitucionalização corre o risco de ser reduzida à mera **desassistência**, comprometendo tanto a eficácia da medida de segurança quanto a proteção social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta análise, torna-se evidente que a psicopatologia forense, em diálogo permanente com o Direito Penal e as neurociências, constitui o pilar indispensável para uma exegese justa da legislação aplicada a indivíduos com estruturas de personalidade psicopática. A justiça penal não pode quedar-se cega às complexidades do psiquismo; é imperativo que o agente seja analisado sob o prisma da **culpabilidade subjetiva**, reconhecendo que, embora a cognição permaneça preservada, a incapacidade de processar empatia ou remorso altera a natureza do dolo e a eficácia da sanção.

Neste cenário, a distinção técnica entre psicopatia e sociopatia transcende a academia para tornar-se um **imperativo de segurança jurídica**. Garantir que as medidas judiciais e clínicas respeitem a singularidade diagnóstica é o único caminho para evitar o equívoco de aplicar fórmulas genéricas a patologias de naturezas distintas.

Todavia, para além da resposta estatal repressiva, esta obra ressalta a urgência de uma **profilaxia social** efetiva. É preciso compreender que a mera existência de leis que prescrevem condutas (“faça” ou “não faça”) é insuficiente se não houver a garantia de que tais diretrizes sejam rigorosamente cumpridas na prática. A prevenção exige que todos os mecanismos de controle operem em harmonia: desde o **controle social informal** (família, escola e comunidade) até o **controle formal** (polícia, judiciário e sistema de saúde). Quando as instituições falham em cumprir seu papel pedagógico e fiscalizador, o ordenamento jurídico esvazia-se, dando lugar à anomia e à desordem social. O contexto familiar e educativo não são anexos biográficos, mas instâncias determinantes que devem ser fortalecidas por políticas públicas reais, e não apenas nominais.

Em suma, a substituição da lógica puramente instrumental pela ética da alteridade e do cuidado, amparada por instituições que de fato exercem suas funções, é o antídoto mais eficaz contra a expansão de uma “cultura psicopática”. O caminho para uma sociedade mais segura e consciente passa, necessariamente, pelo compromisso inegociável com uma justiça que compreenda o homem para, só então, julgá-lo com base na realidade dos fatos e na eficácia das normas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Roque de Brito. Inimputabilidade penal por anormalidade mental. In: MEDEIROS, Cristiano Carrilho Silveira de (org.). Saúde Mental e o Direito: ensaios em homenagem ao professor Heitor Carrilho. São Paulo: Método, 2004. p.26.
- AMARAL, Gabriella. Personalidade psicopática: Implicações no Âmbito do Direito Penal. Jus.com, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 08 abr. 2026.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5-TR. 5. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2023.
- ARAÚJO, Alexandre Nunes de. Da medida de segurança. In: MEDEIROS, Cristiano Carrilho Silveira de (org.). Saúde Mental e o Direito: ensaios em homenagem ao professor Heitor Carrilho. São Paulo: Método, 2004. p. 35-51.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 08 abr. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 29 abr. 2026.

CASA DO SABER. Psicopatologias e saúde mental: um olhar crítico da psicanálise. Blog Casa do Saber, [s.d.]. Disponível em: <https://www.casadosaber.com.br/blog/psicopatologias-e-saude-mental-um-olhar-critico-da-psicanalise>. Acesso em: 29 abr. 2026.

COMAR, Suyane Elias. Psicopatologia. InfoEscola. Disponível em: <https://www.infoescola.com/psicologia/psicopatologia/>. Acesso em: 10 abr. 2026.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. Manual de Medicina Legal. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CROCQ, Marc-Antoine. Milestones in the history of personality disorders. *Dialogues in Clinical Neuroscience*, v. 15, n. 2, p.

- 147-153, jun. 2013. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC3811086/>. Acesso em: 14 mai. 2026.
- CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: parte geral (arts. 1º ao 120). 10. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2021.
- DALGALARRONDO, Paulo. Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- DENNETT, Daniel C. Tipos de Mentes: Rumo a uma Compreensão da Consciência. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. Freud e o Inconsciente. 24. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- GRECO, Rogério. Medicina Legal à Luz do Direito Penal. 10. ed. Niterói: Impetus, 2011.
- HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas ao nosso redor. Porto Alegre: Artmed, 2013. (Nota: A edição da Larousse costuma ser de 2013, e a da Objetiva de 1999. Padronizei para a mais recente).
- HARE, Robert D. The Hare Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R). 2. ed. Toronto: Multi-Health Systems, 2003.
- HIGÍDIO, José. Juiz invalida resolução do CNJ e mantém internação em hospital de custódia. Consultor Jurídico (ConJur), 5 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-05/juiz-invalida-resolucao-do-cnj-e-mantem-internacao-em-hospital-de-custodia/>. Acesso em: 14 mai. 2026.
- LOBO, Hewdy; TRINDADE, Elise Karam; OLIVEIRA, Ana Carolina Schmidt de. Como é utilizada a escala hare de psicopatia (PCL - R)? Migalhas, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://>

- www.migalhas.com.br/depeso/381634/como-e-utilizada-a-escala-hare-de-psicopatia-pcl-r. Acesso em: 14 mai. 2026.
- MASON, Charles. Personalidades Psicopáticas. PsiquWeb, 2008. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br>. Acesso em: 12 abr. 2026.
- MEDEIROS, Cristiano Carrilho Silveira de (org.). Saúde mental e o Direito: ensaios em homenagem ao Professor Heitor Carrilho. São Paulo: Método, 2004.
- MECLER, Katia. Psicopatas do Cotidiano: Como Reconhecer, Como Conviver, Como se Proteger. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 7-18, 1994.
- NOGUEIRA, José Henrique. Psicopatologia Forense: Intersecções entre Saúde Mental e Direito Penal. São Paulo: Atlas, 2018.
- PSYCHOLOGY TOOLS. Lista de Verificação de Psicopatia de Hare (Original) (PCL-22). Disponível em: <https://psychology-tools.com/test/pcl-22>. Acesso em: 14 mai. 2024.
- RONSON, Jon. O Teste do Psicopata: Uma Viagem pela Indústria da Loucura. Tradução de Bruno Alexander. 1. ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2013.
- SCHNEIDER, Kurt. Psicopatias. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1980.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa da. Mentres Perigosas: O Psicopata Mora ao Lado. 1. ed. São Paulo: Fontanar, 2008.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa da. Psicopatia e Imitadores de Psicopatas: Uma conversa com a Dra. Ana Beatriz Barbosa da Silva. [Entrevista cedida a] Clara Jardim. Uma Revista, 10 jul.